



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 1, DE 2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PROCESSO N.º: 1/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, CNPJ N.º 21.246.764/0001-31, com sede na rua Saint Clair de Melo n.º 207, bairro Centro, cidade de Indianópolis-MG, CEP 38.490-000, por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação anteriormente identificada, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar em vigor.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2 Constituem anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 1993 (Lei de Licitações);
- e) Anexo V - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

2 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 O Pregão Presencial de que trata este Edital será realizado no local, data e horários a seguir discriminados:

CRENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	SESSÃO DA FASE DE LANCES
Local	Local
Sede da Câmara Municipal de Indianópolis – Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG	Sede da Câmara Municipal de Indianópolis – Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Dia	Hora	Dia	Hora
10/2/2021	Até 10h	10/2/2021	A partir de 10h

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar da presente licitação, a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar do processo licitatório a empresa licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja empregado da Câmara Municipal de Indianópolis/MG;
- b) cuja Pregoeira ou membro da equipe de apoio seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que esteja irregular perante a Câmara Municipal de Indianópolis-MG;
- d) que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração **suspensa**, ou que tenha sido **declarada inidônea** ou ainda que esteja **impedida de licitar e contratar** com o Município de Indianópolis;
- e) que estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; .

3.3 Para consulta e conhecimento, o presente Edital de Pregão estará disponível no prédio sede da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda à sexta-feira ou pelo site <https://www.indianopolis.mg.leg.br>

4 DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

4.1 No local, data e horário fixados neste Edital, para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar a Pregoeira o seguinte:

- a) Documento de credenciamento na forma do item 4.4, deste Título;
- b) Envelope n. ° 1 – Proposta de Preços: lacrado, contendo a proposta de preços; e
- c) Envelope n. ° 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste Edital.

4.2 Além dos dispositivos do item anterior, o licitante deverá apresentar, **no momento do credenciamento**:

- a) Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no anexo V, deste Edital; e
- b) Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, na forma do Título 13, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.3 Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo Correio ou entregues na sede da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste Edital.

4.4 O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
- b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
- c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

4.5 A Carta de Credenciamento referida na alínea “a”, do item anterior, poderá ser substituída por documento que comprove a situação de representante legal ou sócio-gerente do representante a ser credenciado pela licitante.

4.6 A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 4.1, deste Edital, impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE N.º 1 PROPOSTA DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2021</p>
--

5.2 O Envelope n.º 1 deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, deste Edital, em uma via, datilografada ou digitada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

5.3 A proposta deverá conter o preço total do veículo novo em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias).

5.4 Deverão, também, constar da proposta de preço as informações claras, completas e minuciosas, com detalhes do veículo ofertado, indicando, inclusive, marca, modelo, tipo e opcionais, observadas as especificações mínimas contidas neste Edital, devendo ser este veículo novo e de primeiro uso. Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem adequar o veículo às condições solicitadas.

5.5 Os preços deverão ser apresentados em até duas casas decimais após a vírgula.

5.6 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; caso a proposta omita o prazo de validade, será entendida como válida pelo período de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.7 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

5.8 Ainda constará da proposta o prazo máximo de entrega do veículo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.

5.9 Na proposta, deverá ser especificado o prazo de garantia contra defeito de fabricação, por período de 3(três) anos, a contar da data de recebimento definitivo do veículo.

5.10 Não serão consideradas opções de preços.

5.11 A proposta deverá conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13 A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6 DA FASE DE LANCES

6.1 Após a análise das propostas de preços, na forma do Título 5, deste Edital, estas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.

6.2 O critério de julgamento será o **menor preço** definido no objeto, considerando cada item constante do Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

6.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 serão proclamados pela Pregoeira para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:

a) As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item licitado; ou

b) As três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.

6.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002.

6.6 Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes, contendo cada lance **no máximo 2 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**;

6.7 A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.8 A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada pela Pregoeira e que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.

6.9 A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 Caso não haja lances, a Pregoeira deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço.

6.11 Encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

6.12 Para a proposta declarada como inaceitável, deverá a Pregoeira apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

6.13 Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira deverá verificar a ocorrência de empate, procedendo-se nos termos do Título 13, deste Edital.

6.14 Fica assegurado à Câmara Municipal de Indianópolis/MG o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

6.15 No julgamento das propostas e na fase de lances, a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE N.º 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2021</p>

7.2 O Envelope n.º 2 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

7.3 Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
- c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.4 Para a regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de regularidade relativa ao INSS
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

7.5 Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional para o objeto desta licitação, devido ao fato de se tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega**, hipótese na qual a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 32, § 1º, faculta à Administração a dispensa da apresentação de tal documentação.

7.6 Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição máxima de 60 dias anteriores à data de cadastramento das propostas estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.7 Além dos documentos referidos nos itens 7.3 a 7.6, deste Título, no Envelope n.º 2, deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

7.8 Para os documentos solicitados nos itens 7.3 a 7.7, deste Título, serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.

7.9 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, **inabilitará** a licitante, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Título 13, deste Edital.

7.10 Os documentos retirados na internet terão sua autenticidade e validade certificadas junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.11 A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este Edital ou a legislação pertinente.

7.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Título 13, deste Edital.

7.13 De cada sessão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.14 Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

7.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DAS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

8.1 As solicitações de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, a Pregoeira, por meio:

- a) do *e-mail*: camaraindianopolis@gmail.com;
- b) do *fone*: (34) 3245-1367 ou 3245-1603
- c) pessoalmente, na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h, de segunda à sexta-feira.

8.2 As impugnações do Edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas por escrito, até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, à Pregoeira, por meio:

- a) do *e-mail*: camaraindianopolis@gmail.com;
- b) pessoalmente, mediante protocolo no prédio-sede da Câmara Municipal, na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

8.3 Para os esclarecimentos e as impugnações enviados nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 8.1 e 8.2, deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado à Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

8.4 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, por um dos meios referidos nas alienas “a”, “b” e “c”, do item 8.2, deste Título.

8.5 Para consulta, conhecimento e obtenção pelos interessados, o presente Edital estará disponível no prédio-sede da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, cuja cópia poderá ser obtida na Secretaria, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou solicitado pelo e-mail: camaraindianopolis@gmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9 DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mediante ordem bancária emitida em nome da licitante, no valor total do bem em **até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do veículo.**

9.2 Para execução do pagamento de que trata o item 9.1, deste Edital, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Indianópolis-MG, CNPJ n.º 21.246.764/0001-31.

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à licitante para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Indianópolis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4 Para a realização da despesa, objeto da presente licitação, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0011.1001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. A reserva orçamentária para aquisição do veículo é de até R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

10 DOS RECURSOS

10.1 Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a formalização do recurso.

10.2 Havendo a interposição de recurso, os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 A falta de manifestação imediata, na forma do item 10.1, deste Título, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.5 Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

10.6 Serão aceitas as razões do recurso por meio de *e-mail*, desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

11 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Após a homologação do processo licitatório, o licitante vencedor terá o prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para a assinatura do contrato nos moldes da minuta de contrato anexa a este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

11.2 O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

11.3 A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

11.4 A licitante se responsabilizará pelo pagamento de todos os encargos advindos da contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto neste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

e) pelo atraso injustificado na entrega e/ou substituição do veículo e pela inobservância dos demais prazos atrelados ao fornecimento e também do prazo legal de transferência do veículo usado, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a Nota de Empenho será anulada;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada;

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Indianópolis.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Indianópolis.

12.4 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Indianópolis, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do veículo advier de caso fortuito ou de força maior.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

13.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e suas alterações posteriores, terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

13.2 Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar, no Envelope n.º 1 “Proposta de Preços”, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício social, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da equipe de apoio.

13.3 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

13.4 No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

13.5 Havendo o empate nos termos do item anterior, será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

- a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 13.4, deste Título, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 13.4, deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior;
- c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b”, deste item, não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, na forma do item 13.4, deste Título, remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item;
- d) Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a”, do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance;
- e) O prazo de 5 minutos referido na alínea “a”, do item 13.5, deste Título, será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeira ao licitante.

13.6 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, exigidos no item 13.3, deste Edital, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição fiscal e trabalhista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

13.7 O prazo referido no item anterior poderá, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, ser prorrogado por igual período.

13.8 Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 13.6 e 13.7, deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

13.7 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope n.º 2, todos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada **inabilitada**.

13.8 Findo os prazos referidos nos itens 13.6 e 13.7, deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste Edital será considerada **inabilitada** e perderá o direito de contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis/MG o objeto desta licitação.

13.9 Na ocorrência do disposto no item anterior, a Câmara Municipal de Indianópolis/MG poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2.1 É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

14.3 É facultada a Pregoeira ou ao Presidente da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

14.4 Fica assegurado à Câmara Municipal de Indianópolis o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

14.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Indianópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para o fornecimento do veículo.

14.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

14.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Araguari-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indianópolis- MG, 21 de janeiro de 2021.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N.º 1, DE 2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2021

1 OBJETO

Aquisição de veículo novo para uso da Câmara Municipal de Indianópolis–MG.

2 JUSTIFICATIVA

A aquisição do veículo novo é necessária em razão do precário estado de conservação do único veículo utilizado pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

3 DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

O Valor Global Estimado (VGE), para aquisição do veículo novo é calculado mediante cotação de veículos equivalentes de marcas diferentes.

5 – ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO)

Fabricação	Nacional ou importada
Quilometragem	0 km (Zero quilômetro)
Ano de fabricação	2021
Quantidade	1 (um)
Combustível	Álcool e gasolina (flex)
Configuração	Sedan
Portas	4 (quatro)
Potência	Superior a 110 cavalos
Motorização	1.0 ou superior
Rodas	Aro mínimo de 15 (quinze) de liga leve
Câmbio	Automático
Equipamentos e acessórios de série	Ar condicionado; direção elétrica; vidros elétricos nas 4 portas; trava elétrica nas portas dianteiras e traseiras; alarme antifurto;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

	desembaçador elétrico do vidro traseiro; espelhos retrovisores elétrico; porta-malas com capacidade superior a 450 litros; bolsas infláveis (air bag) frontais para motorista e passageiro; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores.
--	---

6 - PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

O prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal.

Prazo de garantia contra defeito de fabricação, por período mínimo de 3 (três) anos, a contar da data de recebimento definitivo veículo. A empresa contratada deverá indicar o nome de empresa para prestação dos serviços em garantia do veículo, se houver necessidade.

7 - LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO NOVO

O local de entrega do veículo novo será na sede da Câmara Municipal de Indianópolis-MG e correrão por conta da vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 1, DE 2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2021

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1, de 2021, modalidade Pregão Presencial n.º 1, de 2021, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de 2021.

MODELO

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREÇO PROPOSTO PARA O VEÍCULO NOVO - PPVN

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Inserir descrição do veículo, indicando marca, modelo e demais referências.			
Preço Proposto para o Veículo Novo – PPVN			

MODELO

Validade da Proposta: _____ dias.

Em ----/-----/-----

Nome Razão Social da Empresa
CNPJ
Assinatura

Obs.: NÃO UTILIZAR ESTE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Processo nº: 1, de 2021

Modalidade: Pregão Presencial n.º 1, de 2021

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que:

- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de 2021.

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2021

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, a empresa (*escrever a razão social da empresa*) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital do Processo Licitatório n.º 1, de 2021, cujo objeto é a **aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

MODELO

_____ - MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1, DE 2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2021

CONTRATADA: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO) PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, CNPJ N.º 21.246.764/0001-31, com sede na rua Saint Clair de Melo, n.º 207, bairro Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ; e a empresa _____, CNPJ n.º _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CI n.º _____, resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento de combustível, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 1/2021, na modalidade Pregão Presencial, sob a regência das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, e suas respectivas alterações, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, conforme especificações, características e condições a seguir:

Descrição	Valor Global (em R\$)
Inserir descrição do veículo, indicando marca, modelo e demais referências.	
Proposta de preço	R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como no Edital do Pregão n.º 1, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

b) atestar a execução do objeto do contrato;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a :

a) entregar os veículo objeto desta contratação, com configuração exatamente igual à descrita neste contrato;

b) entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação;

c) oferecer a garantia técnica usualmente fornecida pelo fabricante do veículo, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento e aceite;

d) prestar, durante esse período, garantia técnica gratuita, tanto corretiva quanto preventiva, reparando, removendo e substituindo, quando necessário, as peças, componentes ou o veículo como um todo, no caso do aparecimento de vícios, defeitos ou incorreções;

e) efetuar as trocas de peças com material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

f) substituir, em um prazo de 30 (trinta) dias, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia técnica;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

i) cumprir com outras obrigações decorrentes de aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O objeto contratado deverá ser entregue, em até 30 (trinta) dias corridos, no horário de 9h às 11h e 13h às 16h, na sede da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Centro, na Cidade de Indianópolis-MG, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O objeto será recebido:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas deste edital e da proposta comercial da contratada;

b) definitivamente, depois da verificação da adequação às especificações mencionadas na alínea anterior.

5.3. Os recebimentos provisório e definitivo far-se-ão mediante recibos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ -----,00 (-----), pagamento em parcela única.

6.2. Os preço do presente contrato é fixo, não sujeito a reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do ajuste será da data de sua assinatura até o final da garantia, que será de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação 01.01.01.031.0011.1001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, constante do vigente Orçamento do Município de Indianópolis.

9.2. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n° _____, em _____, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Câmara Municipal;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

10.3. Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na subalínea "b.4", caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.4. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na subalínea "b.4", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas de publicação do extrato, em diário oficial, que deverá ser providenciada pela Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari-MG para dirimir as questões derivadas deste contrato.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas a seguir.

Indianópolis-MG, ____ de _____ de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente da Câmara

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Testemunhas:

1. _____

2. _____